



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

# **LEI Nº 542/2020**

## **LDO EXERCICIO FINANCEIRO 2021**

  
**MANASSES GOMES DANTAS**  
Prefeito Municipal

Lei Nº 542/2020.

Baraúna/PB, 02 de Julho de 2020.

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000 faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte lei.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, e compreende:

- a) as propriedades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Baraúna e suas alterações para o exercício de 2021;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

**CAPÍTULO II  
DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

**I. Poder Legislativo**

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;



b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

## **II. Poder Executivo**

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

**a.1. Educação** - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 Estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 De redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 De valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

**a.2. Saúde e saneamento** - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

**a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa** com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para a oportunidade do primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

**b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:**

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano.

**c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:**

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

**d. Ações administrativas que objetivem:**

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;



d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

#### **I NA ÁREA SOCIAL**

##### **a. Na educação e cultura:**

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%.

a.5. Redução em 50% da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola para esporte e lazer;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, dia do agricultor, festas juninas e do (a)padroeiro(a).

##### **b. Da saúde pública**

b.1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

b.2. Atendimento ambulatorial e emergencial à população do município;

b.3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b.4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b.5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b.6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

##### **c. De habitação e saneamento básico**

c.1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c.2. Construção e melhoria de casas populares.

##### **d. De assistência social**

d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;



- d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
- d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
- d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

## **II. NA ÁREA ECONÔMICA:**

### **a. Agropecuária**

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

### **b. Indústria, comércio e turismo**

- b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

## **III. Na área de infraestrutura**

### **a. Recursos hídricos**

- 1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de armazenamento d'água;

### **b. Transportes**

- 1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

### **c. Energia**

- 1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- 2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

### **d. Serviços urbanos**

- 1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- 2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- 3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- 4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2021.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;



**II. Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

**III. Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

**IV. Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a sub função a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 5º -** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

**Art. 6º -** O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

#### **I. DESPESAS CORRENTES**

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.



## **II. DESPESAS DE CAPITAL**

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

## **CAPITULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

### **Seção I**

#### **Das Diretrizes Gerais**

**7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2021 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:**

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2020;**
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2021;**
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2021, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;**
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, até 30 de setembro de 2020;**
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2020;**
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;**
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:**
  - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);**
  - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;**
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;**
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2020, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;**
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:**
  - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;**
  - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;**



c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2021.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2020, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2021, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.



**Parágrafo 4º -** Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 15º -** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e cultura;

II. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**§ 1º -** As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**Art. 16º -** É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

**Art. 17º -** A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

**Art. 18º -** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos**

**Art. 19º -** O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

**Parágrafo Único -** Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

**Art. 20º -** Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.



Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2021 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2021, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2019, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71<sup>1</sup> da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2020, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

## **CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2021.

---



§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

## **CAPÍTULO VII DAS POLÍTICAS DE FOMENTO**

Art. 27 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico. Parágrafo único. A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária, com vistas ao fomento da atividade econômica no Município.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei criando mecanismos fiscais que favoreçam a geração de empregos.

Art. 31 - O Poder Executivo, mediante prévia autorização Legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades turísticas e esportivas.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2021.

Art. 33º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos



citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. O Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

**Art. 34º** - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

**Art. 35º** - É vedado consignar no orçamento municipal para 2021 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

**Art. 36º** - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

**Art. 37º** - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

**Art. 38º** - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2020, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 39º** - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2021.

Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.

Baraúna /PB. Em, 02 de Julho de 2020.

---



**Manasses Gomes Dantas**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

01612512000171

GETULIO VARGAS, 147 CENTRO BARAUNA-PB CEP:58188-000

FONE: (83) 3633-1183

LDO 2021 - Ações de Capital

15/04/2020 12:33

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA</b>		
1001	REFORMAR E EQUIPAR O PRÉDIO CÂMARA MUNICIPAL	43.000
1060	AQUISIÇÃO OU PERMUTA DE VEÍCULOS PARA CÂMARA MUNICIPAL	3.200
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
1002	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS P/GAB. DO PREFEITO	20.000
<b>SEC. DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
1003	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS P/SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	20.000
1004	CONSTRUIR PRÉDIO P/CENTRO ADM. E REF. PRÉDIOS PÚBLICOS	50.000
<b>SEC. DE FINANÇAS</b>		
1013	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DAS FINANÇAS	10.000
<b>SEC. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>		
1019	CONSTRUIR SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	50.000
1020	CONSTRUIR/REF POÇOS, CISTERNAS, AÇUDES, BARRAGENS, TANQUES	41.000
1022	REFORMAR O MERCADO PÚBLICO DA CIDADE	32.000
1023	ADQUIRIR IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EQUIP E VEÍCULOS P/SEC AGRI	77.000
1024	CONSTRUIR/REFORM/EQUIP INDUST BENEF AGRIC FAMILIAR	30.000
1025	CONSTRUIR/EQUIPAR CASA DE FARINHA DO MUNICÍPIO	25.000
1026	CONTRUÇÃO/RECUP. ESTRADAS, PONT., BUEIRA, PAS MOLHAD	21.000
1027	CONSTRUIR ABRIGO DE PASSAGEIROS	10.000
1065	IMPLANT. DE CENTRO COMERC PRODUTOS AGRIC FAMILIAR	2.600
1066	CONSTRUIR CENTRO COMERCIAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	80.000
1067	CONSTRUIR MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL	53.200
1068	CONSTRUIR CURRAL DE GADO DO MUNICIPIO	25.000
<b>SEC. DE EDUCAÇÃO</b>		
1028	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORM UNIDADES ENSINO - FUNDEB	57.900
1029	ADQUIRIR EQUIP E VEÍCULOS P/EDUC BÁSICA	128.000
1030	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UND DE ENSINO - MDE	27.000
1031	CONSTRUIR/EQUIP COZINHA INDUST P/MERENDA ESCOLAR	35.100
1033	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIP UND DE ENSINO - CONVÊNIO	185.100
1035	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	37.900
1036	CONSTRUIR CRECHES E UND EDUCAÇÃO INFANTIL	69.400
1037	CONSTRUIR E REFORMAR CRECHES	83.600
1054	CONSTRUIR/REC UNIDADES ESPORTIVAS NAS ESCOLAS	405.000
1055	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS P/PRO INFÂNCIA	30.800
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - S.M.S.</b>		
1041	ADQUIRIR VEÍCULO E EQUIPP/ UNIDADES DE SAÚDE - PAB	24.700
1042	CONSTRUIR/AMPLIAR UNIDADES DE SAÚDE - PAB	26.300
1043	ADQUIRIR UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE E AMBULÂNCIAS	43.700
1044	ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPA PARA UNIDADES DE SAÚDE	28.100
1045	AMPLIAR/REFORMAR A SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE	21.000
1046	CONSTRUIR/AMPLIAR/RECUPERAR UNIDADES DE SAÚDE - FMS	32.600
1047	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNID DE SAÚDE - CONVÊNIO	25.000
1053	CONSTRUIR/EQUIPAR POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE	51.300
1056	CONSTRUIR POLICLINICA	75.000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

01612512000171

GETULIO VARGAS, 147 CENTRO BARAUNA-PB CEP:58188-000

FONE: (83) 3633-1183

LDO 2021 - Ações de Capital

23/04/2020 12:33

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - S.M.A.S.</b>		
1048	CONSTRUIR ABRIGO PARA IDOSOS	16.000
1049	AQUISIÇÃO VEÍC. E EQUIP. SEC DE ASSIST. SOCIAL	10.000
1050	CONSTRUIR/REFORMAR PRÉDIO PARA ESPAÇO CIDADÃO	5.500
1051	CONSTRUIR/RECONSTRUIR/RECUP UND HABITAC RURAL	18.000
1052	CONSTRUIR/RECONSTRUIR/RECP. UND HABITAC URBANA	23.000
<b>SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO</b>		
1040	CONST/REFORM QUADRAS E GINÁSIOS DE ESPORTES	55.000
1057	REVITALIZAR O ESTADIO DE FUTEBOL	60.900
<b>FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA</b>		
1038	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O SETOR CULTURAL	13.500
1039	CONSTRUIR CENTRO DE CULTURA	88.600
1061	REESTRUTURAÇÃO DA FILARMÔNICA MUNICIPAL	6.100
<b>SEC. DE SERV. PÚBLICOS, TRANSPORTES E ESTRADAS</b>		
1006	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR PRAÇAS E ARBORIZAÇÃO	70.500
1007	CONSTRUIR PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE	4.100
1008	PAVIMENTAR PARALELEP. E MEIO FIO EM RUAS/AVENIDAS	125.000
1009	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E VEÍCULO P/ DEPT. INFRAESTR.	60.000
1010	ADQUIRIR E/OU DESAPROPRIAR IMÓVEIS	30.000
1011	EXTENSÃO REDE ENERGIA ELÉTRICA ZONA RURAL E URBANA	30.000
1015	CONSTRUIR ATERRO SANITÁRIO E USINA COMP DE LIXO	50.000
1016	CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIOS	80.000
1017	CONSTRUIR MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	92.000
		<b>2.818.700</b>

**BARAUNA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2021**

**TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA**

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS										
	Executada			PREVISÃO							
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
RECEITA CORRENTE	15.031.123	16.123.831	7,27	17.167.000	6,47	15.818.200	-7,86	16.292.746	3,00	16.781.528	3,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	212.290	255.610	20,41	272.200	6,49	206.000	24,32	212.180	3,00	218.545	3,00
Receita Patrimonial	33.898	44.416	31,03	62.300	40,27	47.000	24,56	48.410	3,00	49.862	3,00
Transferências Correntes	14.782.892	15.822.848	7,03	16.828.600	6,36	15.538.200	-7,67	16.004.346	3,00	16.484.476	3,00
Outras Receitas Correntes	2.044	957	53,18	3.900	07,58	27.000	92,31	27.810	3,00	28.644	3,00
RECEITA CAPITAL	344.324	50.122	85,44	371.000	40,19	1.740.000	69,00	1.792.200	3,00	1.845.966	3,00
Transferências de Capital	344.324	50.122	85,44	371.000	40,19	1.740.000	69,00	1.792.200	3,00	1.845.966	3,00
TOTAL	15.375.447	16.173.953	5,19	17.538.000	8,43	17.558.200	0,12	18.084.946	3,00	18.627.494	3,00

ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS										
	Executada			PREVISÃO							
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
DESPESA CORENTE	13.208.171	14.722.155	11,46	15.748.840	6,97	14.492.000	-7,98	14.926.760	3,00	15.374.563	3,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.086.037	9.855.927	8,47	9.607.620	-2,52	8.783.560	-8,58	9.047.067	3,00	9.318.479	3,00
Outras Despesas Correntes	4.122.134	4.866.228	18,05	6.141.220	26,20	5.708.440	-7,05	5.879.693	3,00	6.056.084	3,00
DESPESA DE CAPITAL	1.233.351	1.060.352	-14,03	1.789.160	68,73	3.066.200	71,38	3.158.186	3,00	3.252.932	3,00
Investimentos	1.104.641	922.102	-16,52	1.573.000	70,59	2.911.000	85,06	2.998.330	3,00	3.088.280	3,00
Amortização da Dívida	128.710	138.250	7,41	141.500	2,35	130.000	-8,13	133.900	3,00	137.917	3,00
Reserva de Contingencia	0	0	0,00	74.660	0,00	25.200	66,25	25.956	3,00	26.735	3,00
TOTAL	14.441.522	15.782.507	9,29	17.538.000	11,12	17.558.200	0,12	18.084.946	3,00	18.627.494	3,00

  
 MANASSES GOMES DANTAS  
 PREFEITO

VERONICA SOUTO HENRIQUES MARIANO  
 CONTADORA


**BARAUNA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor		% (a/PIB) x 100	% RCL (w/ RCL)	Valor		% (a/PIB) x 100	% RCL (w/ RCL)	Valor		% (a/PIB) x 100	% RCL (w/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total	17.558.200	16.882.885	0,021	1,116	18.084.946	16.720.549	0,022	1,053	18.627.494	16.559.775	0,022	1,178
Receitas Primárias (I)	17.511.200	16.837.692	0,021	1,113	18.036.536	16.675.791	0,022	1,051	18.577.632	17.863.108	0,022	1,174
Despesa Total	17.558.200	16.882.885	0,021	1,116	18.084.946	16.720.549	0,022	1,053	18.627.494	16.559.775	0,022	1,178
Despesas Primárias (II)	17.428.200	16.757.885	0,021	1,108	17.951.046	16.596.751	0,022	1,046	18.489.577	16.437.167	0,022	1,169
Resultado Primário (III) = (I - II)	83.000	79.808	0,000	0,005	85.490	79.040	0,000	0,005	88.055	78.280	0,000	0,006
Resultado Nominal	130.000	125.000	0,000	0,008	133.900	123.798	0,000	0,008	137.917	122.608	0,000	0,009
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-130.000	-125.000	0,000	0,000	-133.900	-123.798	0,000	0,000	-137.917	-122.608	0,000	0,000

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Percentual de Crescimento %	2,70	2,90	0,00
Projeção do PIB do Estado	83.000.000.000,00	83.000.000.000,00	83.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida	15.726.500,00	17.167.000,00	15.818.200,00
Deflação p/ Valor Constante	1,04	1,08	1,12
Inflação Média %	4,00	4,00	4,00

  
 MANASSES GOMES DANTAS  
 PREFEITO

VERONICA SOUTO HENRIQUES MARIANO  
 CONTADORA

**BARAUNA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2021**

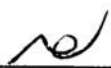
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	17.010.000,00	0,00	16.173.953,20	0,00	-836.046,80	-4,92
Receita Primárias (I)	16.963.300,00	0,00	16.129.537,69	0,00	-833.762,31	-4,92
Despesa Total	17.010.000,00	0,00	15.782.507,23	0,00	-1.227.492,77	-7,22
Despesas Primárias (II)	16.875.000,00	0,00	15.644.257,27	0,00	-1.230.742,73	-7,29
Resultado Primário (III) = (I - II)	88.300,00	0,00	485.280,42	0,00	396.980,42	449,58
Resultado Nominal	-46.700,00	0,00	347.030,46	0,00	393.730,46	-843,11
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**TABELA AUXILIAR**

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0,00
Previsão do PIB	0,00

  
 MANASSES GOMES DANTAS  
 PREFEITO


VERONICA SOUTO HENRIQUES MARIANO  
 CONTADORA

**BARAUNA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
**2019**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	18.026.030	17.010.000	-5,97	17.538.000	3,01	17.558.200	0,12	18.084.946	2,91	18.627.494	2,91	
Receita Primárias (I)	17.944.030	16.963.300	-5,78	17.475.700	2,93	17.511.200	0,20	18.036.536	2,91	18.577.632	2,91	
Despesa Total	18.026.030	17.010.000	-5,97	17.538.000	3,01	17.558.200	0,12	18.084.946	2,91	18.627.494	2,91	
Despesas Primárias (II)	17.905.030	16.875.000	-6,10	17.396.500	3,00	17.428.200	0,18	17.951.046	2,91	18.489.577	2,91	
Resultado Primário (III) = (I - II)	39.000	88.300	55,83	0	0,00	83.000	100,00	85.490	2,91	88.055	2,91	
Resultado Nominal	121.000	135.000	10,37	141.500	4,59	130.000	-8,85	133.900	2,91	137.917	2,91	
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	0	0,00	-141.500	100,00	-133.900	-5,68	-133.900	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	18.026.030	17.010.000	-5,97	17.538.000	3,01	16.882.885	-3,88	16.720.549	-0,97	16.559.775	-0,97	
Receita Primárias (I)	17.944.030	16.963.300	-5,78	17.475.700	2,93	16.837.692	-3,79	16.675.791	-0,97	16.515.447	-0,97	
Despesa Total	18.026.030	17.010.000	-5,97	17.538.000	3,01	16.882.885	-3,88	16.720.549	-0,97	16.559.775	-0,97	
Despesas Primárias (II)	17.905.030	16.875.000	-6,10	17.396.500	3,00	16.757.885	-3,81	16.596.751	-0,97	16.437.167	-0,97	
Resultado Primário (III) = (I - II)	79.200	88.300	10,31	39.000	-126,41	79.808	51,13	79.040	-0,97	78.280	-0,97	
Resultado Nominal	121.000	135.000	10,37	141.500	4,59	125.000	-13,20	123.798	-0,97	122.608	-0,97	
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	-135.000	100,00	-136.058	0,78	-120.192	-13,20	-115.570	-4,00	

  
 MANASSES GOMES DANTAS  
 PREFEITO

VERONICA SOUTO HENRIQUES MARIANO  
 CONTADORA

**BARAUNA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2019  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES**

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
0,00	0,00	4,00	4,00	4,00	4,00

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
0,000	0,000	0,000	1,040	1,082	1,125

  
MANASSES GOMES DANTAS  
PREFEITO

VERONICA SOUTO HENRIQUES MARIANO  
CONTADORA

**BARAUNA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	8.350.095,76	100	6.989.658,18	100	5.825.586,67	100
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	

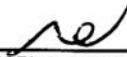
  
 \_\_\_\_\_  
 MANASSES GOMES DANTAS  
 PREFEITO

\_\_\_\_\_  
 VERONICA SOUTO HENRIQUES MARIANO  
 CONTADORA

**BARAUNA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	<b>NADA A DECLARAR</b>		
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	<b>NADA A DECLARAR</b>		
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia-IIId)+IIIf)	2018 (h) = ((Ib-IIe)+IIIf)	2017 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	<b>NADA A DECLARAR</b>		

  
 \_\_\_\_\_  
 MANASSÉS GOMES DANTAS  
 PREFEITO

\_\_\_\_\_  
 VERONICA SOUTO HENRIQUES MARIANO  
 CONTADORA

**BARAUNA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)</b>	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
<b>VALOR</b>	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
<b>VALOR</b>	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

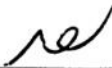
  
 MANASSES GOMES DANTAS  
 PREFEITO

VERONICA SOUTO HENRIQUES MARIANO  
 CONTADORA

**BARAUNA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2021**

**PLANO FINANCEIRO**


RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019			
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>NADA A INFORMAR</b>					
Receitas de Contribuições dos Segurados						
Civil						
Militar						
Receita de Contribuição Patronal						
Civil						
Militar						
Em Regime de Parcelamento						
Receita Patrimonial						
Receitas de Serviços						
Outras Receitas Correntes						
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>						
Alienação de Bens, Direitos e Ativos						
Amortização de Empréstimos						
Outras Receitas de Capital						
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>						
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	2017	2018	2019			
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>	<b>NADA A INFORMAR</b>					
Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>						
Benefícios - Civil						
Benefícios - Militar						
Outras Despesas Previdenciárias						
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)</b>						
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>						
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>				2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira						
Recursos para Formação de Reserva						

  
 \_\_\_\_\_  
**MANASSES GOMES DANTAS**  
 PREFEITO

\_\_\_\_\_  
**VERONICA SOUTO HENRIQUES MARIANO**  
 CONTADORA

**BARAUNA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2021**

<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>Exercício</b>	<b>Receitas Previdenciárias</b> (a)	<b>Despesas Previdenciárias</b> (b)	<b>Resultado Previdenciário</b> (c) = (a - b)	<b>Saldo Financeiro do Exercício</b> (d) = (d Exercício Anterior + (c))
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00

  
**MANASSÉS GOMES DANTAS**  
 PREFEITO

**VERONICA SOUTO HENRIQUES MARIANO**  
 CONTADORA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

01612512000171  
GETULIO VARGAS, 147 CENTRO BARAUNA-PB CEP:58188-000  
FONE: (83) 3633-1183


### Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2021

23/04/2020 12:31

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	Nada a Declarar
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

  
\_\_\_\_\_  
MANASSES GOMES DANTAS  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
VERONICA SOUTO HENRIQUES MARIANO  
CONTADORA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**01612512000171  
GETULIO VARGAS, 147 CENTRO BARAÚNA-PB CEP:58188-000  
FONE: (83) 3633-1183**LDO - Metodologia da Despesa  
2021**

23/04/2020 12:32

Página 1 de 2

Descrição	Fixada										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>											
<b>CORRENTE</b>	13.650.630	14.768.700	8,19	15.746.840	6,64	14.492.000	(7,98)	14.926.760	3,00	15.374.563	3,00
Pessoal	8.396.530	8.864.700	5,58	9.607.620	8,38	8.783.560	(8,58)	9.047.057	3,00	9.318.479	3,00
Outras	5.254.100	5.904.000	12,37	6.141.220	4,02	5.708.440	(7,05)	5.879.693	3,00	6.056.084	3,00
<b>CAPITAL</b>	4.353.400	2.220.600	(48,99)	1.714.500	(22,79)	3.041.000	77,37	3.132.230	3,00	3.226.197	3,00
Investimentos	4.232.400	2.085.600	(50,72)	1.573.000	(24,58)	2.911.000	85,06	2.998.330	3,00	3.088.280	3,00
Amortização	121.000	135.000	11,57	141.500	4,81	130.000	(8,13)	133.900	3,00	137.917	3,00
<b>RESERVA</b>	22.000	20.700	(5,91)	74.660	260,68	25.200	(66,25)	25.956	3,00	26.735	3,00
<b>TOTAL</b>	18.026.030	17.010.000	(5,64)	17.538.000	3,10	17.558.200	0,12	18.084.946	3,00	18.627.494	3,00
<b>TOTAL GERAL</b>	18.026.030	17.010.000	(5,64)	17.538.000	3,10	17.558.200	0,12	18.084.946	3,00	18.627.494	3,00

*re*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

01612512000171  
GETULIO VARGAS, 147 CENTRO BARAÚNA-PB CEP:58188-000  
FONE: (83) 3633-1183

**LDO - Metodologia da Despesa  
2021**

23/04/2020 12:32

Página 2 de 2

Descrição	Execução										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
<b>CORRENTE</b>	13.208.171,22	14.722.154,84	11,19								
Pessoal	9.086.036,93	9.855.927,14	8,29								
Outras	4.122.134,29	4.866.227,80	17,55								
<b>CAPITAL</b>	1.233.351,25	1.060.352,29	(14,25)								
Investimentos	1.104.641,35	922.102,33	(16,77)								
Amortização	128.709,90	138.249,96	7,41								
<b>TOTAL</b>	14.441.522,47	15.782.507,23	9,01								

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**01612512000171  
GETULIO VARGAS, 147 CENTRO BARAUNA-PB CEP:58188-000  
FONE: (83) 3633-1183**LDO - Metodologia da Receita  
2021**

23/04/2020 12:32

Página 1 de 3

Descrição	Previsão										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Corrente	19.093.600	17.878.300	(6,36)	19.354.400	8,26	17.991.540	(7,04)	18.531.286	3,00	19.087.225	3,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melh	230.200	197.400	(14,25)	272.200	37,89	206.000	(24,32)	212.180	3,00	218.545	3,00
Impostos	198.200	182.400	(7,97)	236.100	29,44	186.000	(19,95)	194.670	3,00	200.510	3,00
Principal	196.700	176.900	(10,07)	234.000	32,28	183.000	(21,78)	188.490	3,00	194.145	3,00
Dívida	1.500	5.500	266,67	2.100	(61,82)	6.000	185,71	6.180	3,00	6.365	3,00
Multas e Juros	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Taxas	32.000	15.000	(53,13)	36.100	140,67	17.000	(52,91)	17.510	3,00	18.035	3,00
Contribuições de Melhoria	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições CPSSS	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Patrimonial	82.000	46.700	(43,05)	62.300	33,40	47.000	(24,56)	48.410	3,00	49.882	3,00
Receita Agropecuária	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Industrial	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Serviços	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências Correntes	18.440.800	17.611.600	(4,50)	19.016.000	7,97	17.711.540	(6,86)	18.242.886	3,00	18.790.173	3,00
FPM - Mensal	9.090.200	9.000.000	(0,99)	9.200.000	2,22	9.100.000	(1,09)	9.373.000	3,00	9.654.190	3,00
FPM - Cota 1% Dezembro	561.800	350.000	(37,70)	375.000	7,14	365.000	(2,67)	375.950	3,00	387.229	3,00
FPM - Cota 1% Julho	561.800	350.000	(37,70)	375.000	7,14	365.000	(2,67)	375.950	3,00	387.229	3,00
ITR	900	1.000	11,11	1.000	0,00	1.000	0,00	1.030	3,00	1.081	3,00
ICMS Desoneração	2.500	2.000	(20,00)	1.000	(50,00)	2.000	100,00	2.060	3,00	2.122	3,00
ICMS	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
IPVA	9.090.200	9.000.000	(0,99)	9.200.000	2,22	9.100.000	(1,09)	9.373.000	3,00	9.654.190	3,00
IPI	561.800	350.000	(37,70)	375.000	7,14	365.000	(2,67)	375.950	3,00	387.229	3,00
Outras Receitas Correntes	340.500	22.600	(93,36)	3.900	(82,74)	27.000	592,31	27.810	3,00	28.644	3,00
Receitas de Capital	1.002.000	1.283.500	28,09	371.000	(71,09)	1.740.000	369,00	1.792.200	3,00	1.845.966	3,00
Operações de Crédito	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Capital	1.002.000	1.283.500	28,09	371.000	(71,09)	1.740.000	369,00	1.792.200	3,00	1.845.966	3,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

01612512000171  
GETULIO VARGAS, 147 CENTRO BARAUNA-PB CEP:58188-000  
FONE: (83) 3633-1183

**LDO - Metodologia da Receita  
2021**

23/04/2020 12:32

Página 2 de 3

Descrição	Execução										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Outras Receitas de Capital	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios A	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dedução da Receita Para Formação do	-2.069.570	-2.151.800	3,97	-2.187.400	1,65	-2.173.340	(0,64)	-2.238.540	3,00	-2.305.696	3,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>18.026.030</b>	<b>17.010.000</b>	<b>(5,64)</b>	<b>17.538.000</b>	<b>3,10</b>	<b>17.558.200</b>	<b>0,12</b>	<b>18.084.946</b>	<b>3,00</b>	<b>18.627.494</b>	<b>3,00</b>

*re*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**01612512000171  
GETULIO VARGAS, 147 CENTRO BARAUNA-PB CEP:58188-000  
FONE: (83) 3633-1183**LDO - Metodologia da Receita  
2021**

23/04/2020 12:32

Página 3 de 3

Descrição	Execução										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receitas Correntes	14.674.143,33	16.941.168,20	15,45								
Impostos, Taxas e Contribuições de Mel	181.730,26	212.289,57	16,82								
Receita Patrimonial	81.979,96	33.897,78	(58,65)								
Transferências Correntes	14.404.905,68	16.692.937,17	15,88								
Cota-Parte do Fundo de Participação d	7.451.086,68	8.716.952,49	16,99								
Cota-Parte do Imposto Sobre a Proprie	122,33	276,37	125,92								
Transferência Financeira do ICMS – Di	1.399,80	1.536,48	9,76								
Cota-Parte do ICMS	1.244.547,50	1.507.507,21	21,13								
Cota-Parte do IPVA	0,00	51.043,13	0,00								
Outras Receitas Correntes	5.527,43	2.043,68	(33,03)								
Receitas de Capital	344.324,10	50.122,46	(15,44)								
Transferências de Capital	708.125,00	344.324,10	(51,38)								
Deduções	0,00	1.910.045,26	0,00								
Total	15.382.268,33	15.375.447,04	(0,04)								

*re*

**BARAUNA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2021**

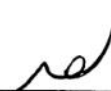
ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade públicas decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias enchentes, estiagem e outras calamidades que necessitem de ações emergenciais	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	100.000,00
Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras	25.000,000	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	25.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>125.000,00</b>		<b>125.000,00</b>

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	20.000,00	Limitação de Emepnho	20.000,00
Discrepância de Projeções	50.000,00	Limitação de Empenho	50.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>70.000,00</b>		<b>70.000,00</b>

FONTE: SEF/PMB.

  
 \_\_\_\_\_  
 MANASSES GOMES DANTAS  
 PREFEITO

\_\_\_\_\_  
 VERONICA SOUTO HENRIQUES MARIANO  
 CONTADORA